

LEI Nº 379/05

Tabaí, 17 de fevereiro de 2005.

*"Cria Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada no quadro de cargos do Município."*

**ARSENIO PEREIRA CARDOSO**, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o seguinte Cargo em Comissão e/ou Função Gratificada, no quadro de cargos do Município:

- 01 (um) CHEFE DE SETOR DE IMOBILIZADO - CC.2 - FG.2.

**Parágrafo Único.** A síntese dos deveres e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Fazenda

2.013-3.1.90.11.00.00.00.00001-58 - Vencimentos e vantagens fixas

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 17 DE FEVEREIRO DE  
2005.

---

ARSENIO PEREIRA CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

Maricel Pereira de Lima  
Supervisora de Administração e Fazenda

## ANEXO I

**CARGO:** Chefe de Setor de Imobilizado

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Chefiar e controlar o patrimônio público municipal e dar suporte as atividades de contabilidade.

**ATRIBUIÇÕES:** Chefiar, controlar, efetuar e orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; fazer levantamentos de bens patrimoniais; proceder inventário dos bens adquiridos e disponíveis por setor, bem como, seu tombamento; providenciar inventário e registro analítico de todos os bens de caráter permanente; controlar o ativo imobilizado; chefiar o controle de estoque e a movimentação de bens entre departamentos; dar suporte às atividades desenvolvidas no Setor de Contabilidade e executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária: 40 horas semanais
- b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, bem como, atendimento ao público.